



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.005266/2021-11**

Interessado: **CARLOS ANTONIO FRANCO PENXXA, CARLOS ANTONIO FRANCO PEÑA**

EMENTA DO COMPLEMENTO DE DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.005266/2021-11. Interessado(a): CARLOS ANTONIO FRANCO PENXXA, CARLOS ANTONIO FRANCO PEÑA, nacional do(a) Paraguai. Auto de Infração e Notificação nº 0183_00870_2021, datado de 10/05/2021, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183_00882_2021, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que foi surpreendido pela imposição e multa por ultrapassar prazo de estada legal no país, com notificação para defesa, pagamento e eventual deportação em caso de não regularização no prazo legal. Alega o requerente ser de situação de necessidade econômico, e que ingressou no país em 05/01/2011 como TURISTA com prazo de 90(noventa) dias com estada até 05/04/2021. O requerente tem UNIÃO ESTÁVEL com a senhora LIZ PAOLA BENITEZ VERA, paraguaia e tem uma filha menor brasileira (SOFIA ESTELA FRANCO BENITEZ). Alega também devido a pandemia e pela falta de domínio da língua portuguesa, pela crise financeira, por não ter trabalho no país de origem e no Brasil lhe foi oferecido melhores condições de vida. Ressalta que, comparecendo no dia 10 de maio de 2021 foi multado por ultrapassar 3.688(três mil seiscentos e oitenta e oito) dias quarenta e quatro) dias de estada irregular no país, perfazendo um valor de R\$ 10.000,00. Requer a isenção da multa imposta em seu desfavor.. Considerando que o(a) autuado(a) entrou no território nacional em 05/01/2011, com vencimento de sua estada em 05/04/2011, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Não apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00970_2021. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

KELMANN OLIVEIRA FREITAS
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 10/11/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21004962** e o código CRC **ECAA71**.

Referência: Processo nº 08505.005266/2021-11

SEI nº 21004962